



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 851

Manaus, Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 012/2015–2ª PJTFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o protocolo de intenções firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público Federal, bem como o acordado entre Membros atuantes em Tefé-AM, visando à atuação conjunta para a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião (PRM-TFF-AM 3308/2015)

com participação, além dos Procuradores da República lotados em Tefé-AM, do Promotor de Justiça atuante na educação e da Secretaria de Educação do Município de Tefé;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público nº 012/2015-2ªPJTFF, tendo por objeto “Implementar o Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC - no Município de TEFÉ-AM”;

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil Público a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Cessão nº 001/2012, Convênio nº 009/2011 – MP/PGJ, Mírian de Carvalho Pontes, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) OFICIAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópia da presente Portaria, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

V-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;

VI-) CUMPRAR-SE.

Tefé/AM, 19 de novembro de 2015.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 013/2015–2ª PJTFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Certidão de Distribuição nº 074/2015, que

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélito Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcio José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

trata de Prestação de Contas do Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal de Tefé – Exercício 2012, em que consta parecer do Tribunal de Contas para que sejam julgadas irregulares e obrigação de ressarcir ao erário na totalidade do débito apurado e a imputação das multas cabíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de convicção.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 013/2015-2ªPJTF, para apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal de Tefé – AM – Exercício 2012;

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil Público a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Cessão nº 001/2012, Convênio nº 009/2011 – MP/PGJ, Mírian de Carvalho Pontes, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) OFICIAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópia da presente Portaria, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

V-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;

VI-) SOLICITAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópia integral do processo que analisa as contas acima mencionadas;

VII-) CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 23 de novembro de 2015.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a Certidão de Distribuição nº 110/2015, que trata de notícia de fato atinente à suposta prática de crime de lesão corporal seguida de morte ocorrido na Delegacia da Mulher deste Município de Tefé;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de convicção.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 014/2015-2ªPJTF, para acompanhar investigação relacionada a suposta prática de crime de lesão corporal seguida de morte, ocorrido na Delegacia da Mulher deste Município de Tefé;

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil Público a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Cessão nº 001/2012, Convênio nº 009/2011 – MP/PGJ, Mírian de Carvalho Pontes, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) OFICIAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópia da presente Portaria, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

V-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;

VI-) REQUISITAR à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos, encaminhando-se cópia integral dos presentes autos;

VII-) CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 25 de novembro de 2015.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 008.2015.63.1.1.1044627.2015.48099

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 007.2015.63.1.1.1036277.2013.25274 com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia - SEMEF e com a Instituição Social Manassés, objetivando garantir que as atividades da instituição não comprometerão a segurança e a tranquilidade dos moradores do entorno, sob pena de ter seu alvará cassado pela SEMEF;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

#### PORTARIA Nº 014/2015–2ª PJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Cândora Cal Oliveira  
Sandra Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta acima mencionado;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente procedimento administrativo.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de novembro de 2015.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 032.2015.63.1.1.1043813.2012.41233

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 6013/2012-63ªPROURB, instaurado para apurar a denúncia de estacionamento irregular causado pelos frequentadores da Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira, tendo em vista a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004.2015.63ªProurb, de 26/10/2015, visando a solução do problema apresentado.

Os autos do mencionado inquérito civil, junto com a promoção de arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas interessadas (co-legitimadas) apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 18 de novembro de 2015.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 033.2015.63.1.1.1043852.2013.37026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 3248/2013-63ªPROURB, instaurado para apurar a denúncia de irregularidades no sistema de segurança contra incêndio e pânico do Instituto

Adventista de Manaus – IAM, tendo em vista que todas as irregularidades identificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas foram sanadas.

Os autos do mencionado inquérito civil, junto com a promoção de arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas interessadas (co-legitimadas) apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 18 de novembro de 2015.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 033.2015.77.1.1.1024788.2015.37367

(Inquérito Civil n. 4195/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 4195.2015.1017656.2015.37367 indicando eventuais irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 021/2010-Manaustur – Fundação Municipal de Eventos e Turismo, firmado com a Organização Não Governamental – ONG Amazônia Brasil, em que esta não teria feito o repasse que lhe era devido;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades na prestação de contas do Convênio n. 021/2010-Manaustur – Fundação Municipal de Eventos e Turismo, firmado com a Organização Não Governamental – ONG Amazônia Brasil, em que esta não teria feito o repasse que lhe era devido;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requisite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em mídia digital, cópia do Relatório da Secretaria de Controle Externo, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e Acórdão referente ao Processo n. 4993/2011, que analisou a prestação de contas do Convênio n. 021/2010 - Manaustur, firmado com a ONG Amazônia Brasil;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº 4195.2015.77ªPPP, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de setembro de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

#### PORTARIA Nº 034.2015.77.1.1.1025039.2015.38667

(Inquérito Civil n. 4191/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da

República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 4191.2015.1021051.2015.38667, indicando eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Manaus, exercício 2002, concernente a pagamentos realizados com despesas médicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Manaus, exercício 2002, concernente a pagamentos realizados com despesas médicas;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que se requisite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em mídia digital, Relatório da Secretaria de Controle Externo, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e Acórdão referente ao Processo n. 2140/2003, que analisou a prestação de contas da Câmara Municipal de Manaus, exercício 2002; assim como de eventuais Recursos interpostos e de Notas de Empenho referentes a pagamentos realizados com tratamento médico;

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº 4191.2015.77ªPPP, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de setembro de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

#### PORTARIA Nº 035.2015.77.1.1.1033975.2015.42310

(Inquérito Civil n. 4814/2015.77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silve de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Distribuição n. 4814.2015.1030427.2015.42310, apontando eventuais irregularidades na execução do Contrato n. 004/2011-PMM, no Valor de R\$ 332.684,29, que objetivou a construção da UBSF N-44, na rua 05, bairro Zumbi, que não estaria funcionando por falta de poço artesiano;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato n. 004/2011 da Prefeitura Municipal de Manaus, no Valor de R\$ 332.684,29 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que objetivou a construção da UBSF N-44, na rua 05, bairro Zumbi, que não estaria funcionando por falta de poço artesiano;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público;

DETERMINAR que da Prefeitura Municipal de Manaus, cópia em mídia digital, do Contrato n. 044/2011 e eventuais aditivos, celebrado com a Construtora Alcance Ltda, no valor de R\$ 332.684,29 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Familiar – UBSF N-44, situada na Rua 5, bairro Zumbi, assim como de seu Projeto Básico e de todos os processos referentes aos pagamentos realizados com as respectivas medições e Termo Definitivo ou Provisório de entrega.

DESIGNAR o servidor Glaython Barreto de Menezes para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o nº 4814.2015.77ªPPP, conforme tombamento no Sistema Arquimedes deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de outubro de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça  
77ª PRODEPP

**PORTARIA Nº 038.2015.63.1.1.1044699.2015.37169**

TOMBO:3986/2015

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que um cidadão não identificado iniciou a construção de um imóvel comercial em cima da tubulação de águas pluviais da Rua Careiro, no bairro São José I, e que o fato já foi comunicado ao IMPLURB(proc. 2015/00796138280003643) sem que o referido órgão tenha adotado qualquer providência até a presente data;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleça no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I, II, III, e VI, estabelece, respectivamente, que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente o embargo da obra, a multa, apreensão de ferramentas ou equipamentos e a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I, a, estabelece que se aplica o embargo da obra nos casos de obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, inspeção no local visando a constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias, inclusive a demolição administrativa, parcial ou total, da edificação em caso de incompatibilidade com a legislação em vigor, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de novembro de 2015.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães  
Promotor de Justiça

responsável pela manutenção e conservação da mencionada rodoviária;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de novembro de 2015.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 039.2015.63.1.1.1044943.2015.38277

TOMBO: 4188/2015

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, que a Rodoviária Engº Huascar Angelim (Rodoviária de Manaus) encontra-se em estado de abandono, sem que o Estado do Amazonas e o Município de Manaus tenham adotado providências pertinentes para resolver o problema apresentado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao transporte e aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Solicitar do Sr. Governador do Estado do Amazonas informações a respeito das providências adotadas para resolver o problema apresentado, inclusive qual Secretaria é

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias